



CIÊNCIA E TECNOLOGIA:
IMPLICAÇÕES NO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

FEPEG

F Ó R U M
ENSINO • PESQUISA • EXTENSÃO • GESTÃO

REALIZAÇÃO:



APOIO:



ISSN: 1806-549X

OS SUBSÍDIOS DA DELEGACIA ESPECIALIZADA DE ATENDIMENTO À MULHER (DEAM) NO AMPARO ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EM MONTES CLAROS/MG

Autores: AYANA EMYLLY SANTOS ABREU, LAIS GONÇALVES DOS SANTOS, RAFFAELL DURÃES DA SILVA, LUÍZA DE OLIVEIRA EGÍDIO, ELIOMAR RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR

Introdução

Para uma melhor análise acerca da violência doméstica, faz-se necessário compreender abordagens sobre a violência de gênero como subsídio característico das relações sociais, tendo em vista que são embasadas dessemelhança entre os sexos e como conduta crucial das relações de poder. O ‘gênero’ conceitua-se como uma cultura vinculada a maneira como a sociedade estabelece as distinções sexuais conferindo “status” díspar a homens e mulheres. Remete à idealização social de sexo, ou seja, o termo sexo qualifica exclusivamente a determinação anátomo-fisiológica dos indivíduos, ao passo que gênero concerne à extensão social da sexualidade humana.

A caracterização da violência de gênero pode ser mediante qualquer ato que resulta ou pode resultar em tormento físico ou dano, psicológico ou sexual à mulher, ademais ameaças de tais atos, privação arbitrária de liberdade em público ou até mesmo na vida privada ou coerção, da mesma maneira que incesto, pornografias, maus tratos, agressão sexual e castigos.

Com o advento da codificação das leis, mais precisamente, com o Código de Hammurabi e os seus Estatutos, houve a anulabilidade dos direitos inerentes as mulheres. É necessário salientar que poderia haver o repúdio por: esterilidade; divórcio; infidelidade/adulterio. Neste sentido, Castro (2010, p. 15.) afirma que: “o marido podia repudiar a mulher nos casos de recusa ou negligência em ‘seus deveres de esposa e dona-de-casa’”. Qualquer dos dois cônjuges podia repudiar o outro por má conduta, mas, nesse caso, a mulher para repudiar o homem deveria ter uma conduta ilibada, conforme o art. 142 do Código de Hammurabi. Portanto, é imprescindível ressaltar que somente as mulheres cometiam adultério, os homens eram meros cúmplices (*ibid.*, p. 15.).

O arquétipo de organização social posto as mulheres não propiciaram estas a cogitar e portar-se por si só, uma vez que foram demarcadas ao âmbito doméstico. Com a destituição da autonomia do desempenho do pensamento escrupuloso e ampliador as suas intrínsecas individualidades, o afinco pela autossuficiência feminina, a salvaguarda dos direitos e a pretensão pela isonomia entre os gêneros, tal como a reflexão acerca da sua privativa circunstância no grupo classista, de proveito adverso, nítido pela desagregação social e mecanismo da função tem sido no desempenho uma adversidade durável.

Destarte, a violência contra a mulher carrega em seu cerne, um restrito elo com as categorias de gênero, etnia, classes, raça e as relações de domínio. As relações supracitadas, estão imbuídas pelas convicções patriarcais de gênero, ante o julgo da liderança e domínio masculino, tolerando em alguns cenários, alcançar as demarcações da violência.

Posteriormente, os Direitos Humanos das Mulheres foram alcançados mediante várias lutas reivindicatórias e uma evolução histórica dos Direitos Humanos. A imprescindibilidade de salvaguardar os Direitos Humanos, ademais de forma universal, decorreu da Segunda Guerra Mundial (1939-1945). Ocasionalmente, assim, a ratificação da Declaração Universal dos Direitos Humanos, em 1948. Conquanto, as mulheres que incessantemente foram discriminadas socialmente, que careceram da luta para adquirir seu espaço no mercado de trabalho e ser vistas como iguais perante os homens, só dispuseram dos seus direitos analisados e discutidos tempos depois (SANTOS, 2006).

A resolução amparada em 1979 pelos integrantes das Nações Unidas com o intuito de utilizar as medidas para dizimar qualquer forma de discriminação contra a mulher foi a “Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher” (*Convention on the Elimination of All Forms of Discrimination against Women-CEDAW*) que ocorreu em 1984 a homologação pelo Brasil da e em 1994, foi legitimada a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará) pelos membros da Organização dos Estados Americanos (OEA). (HESKETH, 2003).



CIÊNCIA E TECNOLOGIA:
IMPLICAÇÕES NO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

FEPEG

F Ó R U M
ENSINO • PESQUISA • EXTENSÃO • GESTÃO

REALIZAÇÃO:



APOIO:



ISSN: 1806-549X

Deste modo, a pesquisa tem como primazia a análise da atuação da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM) do município de Montes Claros – MG no atendimento as mulheres vítimas de violência doméstica, através dos núcleos que compõem a instituição, recortando para a análise as suas intervenções para a garantia de direitos fundamentais.

Material e métodos

A trajetória metodológica pautou-se por um estudo de cunho qualitativo, com da apropriação de instrumentos clássicos de investigação descritiva, como análise de estudos, doutrinas, leis que abordam o tema. O método de procedimento é o monográfico.

Resultados e discussão

Relativamente a pesquisa aborda a relevância da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM) no amparo das mulheres vítimas de violência doméstica e nos mecanismos de cumprimento da Lei No 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha). No município de Montes Claros, foram registrados um total de 10.799 casos de violência contra a mulher, entre os anos de 2011 a 2014, com base em dados fornecidos pelo SIDS (Sistema Integrado de Defesa Social) e REDS (Registros de Eventos de Defesa Social) de Minas Gerais (PEREIRA, 2015). Neste sentido, a DEAM, está instituído como um meio no caso das resoluções e prevenção de crimes de violência doméstica, e protetivo resguardando a vítima de violência doméstica e sua família, oferecendo orientação jurídica e promoção dos direitos das mulheres. Os serviços concedidos às vítimas de violência buscam oferecer assistência integral às mulheres. Para tal, foram firmadas parcerias, com núcleos psicológicos universitários, Hospital Universitário da Cidade para o acompanhamento médico dos casos mais graves, além de acompanhamento jurídico com a finalidade de tornar as mulheres conscientes dos seus direitos.

Conclusão/Conclusões/Considerações finais

Os resultados parciais do estudo apontam para o avanço das políticas públicas de defesa a mulher, em especial a atuação da DEAM, na garantia da efetivação dos direitos das mulheres vítimas de violência, mesmo diante da cristalização do preconceito e discriminação social fruto de uma sociedade machista e conservadora.

Referências bibliográficas

BLAY, Eva Alterman. **Violência contra a mulher e Políticas Públicas**. Estudos Avançados 17 (49), 2003.

BRASIL. Lei no 11.340, de 07 de agosto de 2006. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20042006/2006/lei/111340.htm>. Acesso em 04 de out. de 2018.

BOURDIEU. Pierre. **A dominação masculina**. Tradução Maria Helena Kühner. 2. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1999.

CASTRO, Flávia Lages, **?História do Direito – Geral e Brasil**, 8ªed. Rio de Janeiro, Lúmen Júris, 2010, p 15.



CIÊNCIA E TECNOLOGIA:
IMPLICAÇÕES NO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

FEPEG

F Ó R U M
ENSINO • PESQUISA • EXTENSÃO • GESTÃO

REALIZAÇÃO:



APOIO:



ISSN: 1806-549X

HESKETH, Maria Avelina Imbiriba. **Cidadania da Mulher, uma Questão de Justiça**: Monografias premiadas no I concurso de monografias jurídicas da Comissão Nacional da Mulher Advogada - Conselho Federal e outros textos. Brasília: OAB, 2003.

PEREIRA, E. C. Montes Claros – **Violência doméstica e familiar contra a mulher em Montes Claros**. Disponível em <<http://jornalmontesclaros.com.br/2015/03/05/montes-claros-violencia-domestica-e-familiar-contra-a-mulheremmontes-claros.html>> Acesso em 01 de Out. de 2018.

SANTOS, Sydney Francisco Reis dos. **Mulher: Sujeito ou Objeto de sua Própria História?**: Um Olhar Interdisciplinar na História dos Direitos Humanos das Mulheres. Florianópolis: OAB/SC, 2006. 264 p.